



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**
Praça Manoel Ribas nº 167 – Centro – Cornélio Procópio
Fone: (043) 3904-1174

ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

INSCRIÇÕES DE 25 de fevereiro a 08 de março de 2013.

EDITAL 001/CMDCA/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM OBSERVÂNCIA A LEIS MUNICIPAL N.º 484/09 E LEI FEDERAL N.º 8069/90, NOMEIA A COMISSÃO ELEITORAL E CONVOCA A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CORNÉLIO PROCÓPIO - GESTÃO 2013/2015 E DA ORIENTAÇÕES QUANTO AO PROCESSO ELEITORAL.

CAPITULO I CONSELHO TUTELAR DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos domiciliados na Zona eleitoral do Município para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º – A reeleição, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha.

§ 2º – Estarão impedidos de participar no processo de escolha, os Conselheiros que já tiverem cumprido um mandato, e outro consecutivo.

Art. 2º – O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício junto ao Município, nem torna o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.

Art. 3º – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**
Praça Manoel Ribas nº 167 – Centro – Cornélio Procópio
Fone: (043) 3904-1174

Art. 4º – O subsídio mensal dos membros titulares do Conselho Tutelar é de R\$ 1.083,45 (um mil e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 5º – É vedada a acumulação da função do Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 6º – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

Art. 7º – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros da seguinte forma:

I – Das 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira;

II – O Conselho decidirá entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;

III – Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV – Cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, excluindo plantão.

Art. 8º – O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, e nas outras pelo presidente, com duração de um ano.

Art. 9º – Serão impedidos de servir no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo Único: Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Art. em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**
Praça Manoel Ribas nº 167 – Centro – Cornélio Procópio
Fone: (043) 3904-1174

**CAPITULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 10 - A Comissão Eleitoral organizará o processo de eleição de membros do Conselho Tutelar que será composta por Conselheiros do CMDCA, previamente escolhidos na Plenária do Conselho e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta pelo seguintes conselheiros:

- a. Ana Elizabeth de Bastos;
- b. Anna Paula Ristau de Bastos;
- c. Davi Teixeira dos Santos;
- d. Priscila Mazzaeli Batista Nolli;
- e. Rosangela Silva Schiabel; e
- f. Valéria Tondinelli de Carvalho.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 – O Colégio Eleitoral que participará das eleições a escolha dos Conselheiros Tutelares será composta de eleitores que residam no Município de Cornélio Procópio, que estejam em conformidade a Constituição Federal Art. 14, parágrafos 1º. E 2º, “a”, “b” e “c”, e devidamente inscritos na 26º Zona Eleitoral de Cornélio Procópio – PR.

DAS ELEIÇÕES

Art. 12 – As eleições dar-se-á no dia 19 do mês de maio do ano de 2013, no Centro Cultural, sito á Rua Paraíba, 163 – Centro/Cornélio Procópio, durante o horário das 08 às 17 horas;

§ 1º – Os eleitores votarão facultativamente em um único candidato, sendo que serão eleitos, como Titular do Conselho Tutelar, os 05 (cinco) candidatos mais



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**
Praça Manoel Ribas nº 167 – Centro – Cornélio Procópio
Fone: (043) 3904-1174

votados, e os subsequentes ocuparão os cargos como suplentes, obedecendo a ordem de classificação..

§ 2º – Em caso de empate de votos aos candidatos, será empossado como titular ou suplente o candidato mais idoso.

§ 3º - Em caso votação manual, havendo pedido de recontagem de votos, essa obedecerá ao prazo de 24 horas, em caso de votação eletrônica não haverá recontagem.

CAPITULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 13 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral (certidão negativa do Cartório Distribuidor da Comarca e Certidão da Justiça Federal);

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;

III - residir no município de Cornélio Procópio, há mais de 2 (dois) anos;

IV - apresentar, no momento da inscrição, documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou curso equivalente;

V – estar em pleno gozo dos direitos políticos e das aptidões física e mental, para o exercício do cargo.

VI - o candidato será submetido à prova objetiva de caráter não eliminatório de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), noções de informática e redação.

VII – Comprovar com documentos experiência na área da infância e juventude pelo período de 02 (dois) anos.

VIII - não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta ou indireta federal, estadual e municipal.

§ 1º – O candidato, no ato da inscrição, receberá um número que será utilizado pelo eleitor, e inscrito na cédula eleitoral;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**
Praça Manoel Ribas nº 167 – Centro – Cornélio Procópio
Fone: (043) 3904-1174

§ 2º – Após a inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar, o CMDCA homologará as inscrições dos candidatos aptos, e publicará uma relação nominal, em edital através da imprensa escrita local e/ou web de maior acesso.

§ 3º – Após a publicação da relação nominal dos candidatos aptos a participar das eleições, qualquer cidadão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar na sede do CMDCA, sito á Praça Manoel Ribas, 167 – Centro/Cornélio Procópio, impugnação, por escrito, da inscrição de qualquer um dos candidatos.

§ 4º – O Candidato impugnado deverá ser intimado por escrito, e terá um prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa por escrito, respeitando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assegurado pelo Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, e entregue ao CMDCA que terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar, apurar e decidir pela impugnação ou não da candidatura do candidato acusado.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 - O registro da candidatura a membro do Conselho Tutelar dar-se-á mediante requerimento ao CMDCA, no período estabelecido, conforme anexo 1, instruído dos seguintes documentos:

I – Fotocópia autenticada do RG e do CPF, comprovando idade superior a vinte e um anos até a data de encerramento das inscrições;

II – Certidão negativa distribuidor da Comarca de Cornélio Procópio-Pr;

III – Certidão negativa da Justiça Federal;

IV – Fotocópia autenticada da Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar;

V - Certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral, e que conste estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e estar em ordem com as suas obrigações eleitorais;

VI - Fotocópia autenticada do certificado de conclusão de ensino médio ou curso equivalente.;

VII - Fotocópia autenticada do título de eleitor;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**
Praça Manoel Ribas nº 167 – Centro – Cornélio Procópio
Fone: (043) 3904-1174

VIII – Prova de residência do candidato no município de Cornélio Procópio, há mais de 02 (dois) anos;

IX – Documento comprovando experiência de 2 anos na área da infância.

X – Termo de Compromisso assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e Plantão do Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei nº 484/09.

XI – Atestado médico que comprove que o candidato está apto para exercer as funções de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único – O local das inscrições será a Praça Manoel Ribas nº 167 – Centro/ Cornélio Procópio, das 09:00h as 17:00hs.

DAS PROVAS

Art. 15 - O candidato devidamente inscrito será submetido à prova de conhecimento de caráter classificatório, a qual versará sobre a Lei 8.069/90 (ECA), Noções de Informática e redação, e serão atribuídos conceitos de “A” a “E” aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e agilidades para resoluções das questões apresentadas, sendo a prova constituída de 10 (dez) questões objetivas e 5 (cinco) questões dissertativas, envolvendo casos práticos, não podendo na prova conter identificação nominal do candidato, somente o uso de código ou número que será designado no ato da inscrição.

§ 1º - As provas serão elaboradas por uma Comissão Técnica Pedagógica, além da Equipe de Fiscais de Provas, escolhidas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A prova escrita será realizada dia 24 de março de 2013, das 08 às 12 horas, no Centro Cultural de Cornélio Procópio, sito à Rua Paraíba, 163 – Centro/Cornélio Procópio.

CAPITULO IV DO MANDATO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**
Praça Manoel Ribas nº 167 – Centro – Cornélio Procópio
Fone: (043) 3904-1174

Art. 16 - O mandato dos Conselheiros eleitos, será de mais de 03 (três) anos e inferior a 04 (quatro) anos, contando a partir de 30 de maio de 2013 até 09 de janeiro de 2016, conforme determina a Lei 12.696/2012 e a Resolução CONANDA 152/2012.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 17 – Cada Conselheiro Tutelar eleito na condição de titular, receberá a título de remuneração o valor de R\$ 1.083,45 (um mil e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme estabelecido no Artigo 62 da Lei Municipal nº. 484/2009, que deverá ser pago pelo erário público municipal.

Parágrafo Único – A remuneração do Conselheiro Tutelar durante o seu mandato, não terá vínculo empregatício.

DA POSSE

Art. 18º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através de seu Presidente, dar posse aos Conselheiros Tutelares eleitos e homologados após o pleito eleitoral, que dar-se-á no dia 29 de maio de 2013, às 20 horas, no Centro Cultural de Cornélio Procópio, sito a Rua Paraíba, 163 – Centro/Cornélio Procópio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19º – O Processo eleitoral seguirá cronologicamente o anexo I deste Edital, o qual será publicado e amplamente divulgado em conjunto, nos meios de comunicação constante no Art. 13º, § 2º deste Edital.

DADO E PASSADO nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois e treze (2.013), Eu, _____ (Davi Teixeira dos Santos), Redator, que digitei.

ANA ELIZABETH BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELETORAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**
Praça Manoel Ribas nº 167 – Centro – Cornélio Procópio
Fone: (043) 3904-1174

ANEXO 1
(Edital 01/CMDCA/2013)

01 – Inscrições para o Cargo de Conselheiro Tutelar da Cidade de Cornélio Procópio – PR, de 25 de Fevereiro a 08 de março de 2013.

02 – Após o encerramento das inscrições será publicado Edital elaborado pela Comissão Eleitoral do CMDCA, que também fixará em locais públicos, relação nominal dos candidatos inscritos, e a partir desta data dará início ao prazo de 05 (cinco) dias, para que qualquer cidadão impugne o nome de candidato inscrito na relação publicada, apresentando seus argumentos com provas na sede do CMDCA, sito à Praça Manoel Ribas, 167 – Centro/Cornélio Procópio.

03 – Obedecendo ao mesmo prazo constante no item 02 acima, a Comissão Eleitoral aguardará, por parte de qualquer cidadão sobre o questionamento quanto a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos.

04 – Dentro do prazo constante no item 2 acima, caso a Comissão Eleitoral do CMDCA, receba denuncia que impugne o nome de qualquer candidato ou que questione a autenticidade de algum documento recebido no ato da inscrição, intimará o candidato envolvido, oferecendo denúncia, através de processo de apuração e julgamento em 05 (cinco) dias, respeitando o principio constitucional do contraditório e da ampla defesa, .

05 – A Comissão Eleitoral, após elaboração de provas, conforme o Art. 15, §1º do Edital 01/CMDCA/2013, aplicará a citada prova no dia 24 de março de 2013 no



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**
Praça Manoel Ribas nº 167 – Centro – Cornélio Procópio
Fone: (043) 3904-1174

Centro Cultural de Cornélio Procópio, sito á Rua Paraíba, 163 – Centro/Cornélio Procópio.

06 – A Comissão Eleitoral, a partir do dia 21 de março de 2013, deverá avaliar os documentos apresentados pelos candidatos no ato das inscrições, inclusive, se houver processo de impugnação de candidato, o resultado das provas aplicadas no dia 24 de março de 2013, e psicológico aplicado nos candidatos nos dias 25 e 26 de março de 2013, e até o dia 30 de março de 2013 deferirá as inscrições, dando publicidade do seu feito, prosseguindo no processo eleitoral.

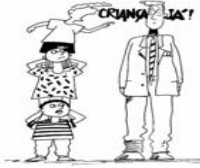
07 – No dia 01 de abril de 2013 a Comissão Eleitoral publicará relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, através do Edital 02/CMDCA/2013, oficializando o Ministério Público, que fiscalizará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme Artigo 139, da Lei Federal nº. 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

08 – A Comissão Eleitoral respeitará o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital 02/CMDCA/2013, para eventuais recursos ao Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

09 – Após o prazo constante no item 08 acima Comissão Eleitoral notificará o Ministério Público, relatando que a partir do dia 08 de abril até o dia 18 de maio de 2013 os candidatos constantes no Edital 02/CMDCA/2013 estarão aptos a participar do processo de eleição ao cargo de Conselheiro Tutelar de Cornélio Procópio, informando ainda sobre a data, horário e local das eleições, em conformidade ao Art. 43 da Lei Municipal nº 484/2009, dando assim publicidade a relação nominal dos candidatos que poderão exercer sua campanha eleitoral, obedecendo o Regulamento Para Campanha Eleitoral, o qual já foi distribuído aos candidatos.

10 – A data da votação será dia 19 de maio de 2013, durante o horário compreendido das 08 às 17 horas.

11 – A partir das 17 horas do dia 19 de maio de 2013 a Comissão Eleitoral fará apuração dos votos, sendo fiscalizada por Membros do Ministério Público, divulgando



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**
Praça Manoel Ribas nº 167 – Centro – Cornélio Procópio
Fone: (043) 3904-1174

o seu resultado logo a seguir, aguardando um prazo de 05 (cinco) dias para possíveis recursos e/ou impugnações a Comissão Eleitoral.

12 – Após o cumprimento do prazo constante do item 11, e julgamento de possíveis recursos e/ou impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará a relação contendo os candidatos mais votados, constando-os nominalmente em Ata, inclusive mencionando os nomes dos candidatos, número de votos que cada um recebeu, o número geral de votos e todos os incidentes ocorridos ante, durante e após as eleições, conforme Artigo 49 da Lei Municipal nº 484/2009.

13. A Publicação do resultado oficial dar-se-á no dia 28 de maio de 2013.

14. No dia 29 de maio de 2013, às 20 horas, no Centro Cultural de Cornélio Procópio, sito a Rua Paraíba, 160 – Centro/Cornélio Procópio, dar-se-á a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos no dia 19 de maio de 2013, em seção extraordinária do CMDCA.

ANA ELIZABETH BASTOS

Presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA